



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
Estado do Espírito Santo

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 11123/2026**

**Contratação de empresa para participação em curso presencial com o tema:**

**Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio com prática no Sistema ComprasGov e PNCP, incluindo Contrata+Brasil e Sistema de Compras Expressas (SICX).**

Ecoporanga, 12 de fevereiro de 2026.

Unidade requisitante: Unidade Central de Controle Interno

Equipe responsável pela elaboração:

Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães

Erineu DalCol

Ezequias Garcia Borges Santiago



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, no exercício de suas competências constitucionais e administrativas, realiza contratações públicas de bens e serviços indispensáveis à manutenção das atividades legislativas e administrativas. Tais contratações passaram a ser integralmente regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, a qual promoveu profunda alteração estrutural no sistema de compras públicas, substituindo gradualmente a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações.

A nova legislação impôs mudança de paradigma: a contratação pública deixou de ser um procedimento predominantemente formal e passou a exigir planejamento, gestão por riscos, governança e atuação preventiva dos agentes públicos, especialmente do Sistema de Controle Interno.

Nesse contexto, a Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal exerce função essencial, sendo responsável por:

- orientação prévia aos setores requisitantes;
- análise de legalidade da fase preparatória das contratações;
- avaliação de riscos;
- acompanhamento da execução contratual;
- emissão de manifestações técnicas;
- prevenção de irregularidades administrativas;
- atendimento às fiscalizações e diligências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

No exercício de 2026 houve a designação de nova servidora para o cargo de Controladora Geral, a qual passou a assumir imediatamente responsabilidades técnicas de elevada complexidade jurídica e procedimental, diretamente relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



Ocorre que a nova Lei de Licitações introduziu institutos inexistentes no regime anterior, tais como:

- Estudo Técnico Preliminar obrigatório;
- Plano Anual de Contratações;
- Gestão e matriz de riscos;
- Governança das contratações;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Nova estrutura de fases da contratação;
- Agente de contratação substituindo a comissão de licitação tradicional;
- Procedimentos auxiliares;
- Regras próprias de fiscalização e gestão contratual;
- Sistema eletrônico obrigatório como regra geral.

Além disso, a Administração passou a ser obrigada a operar sistemas federais específicos, especialmente:

- Plataforma ComprasGov;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- procedimentos de divulgação, habilitação e julgamento em ambiente eletrônico.

A atuação da Controladoria Interna depende do domínio técnico desses instrumentos, pois compete ao controle interno avaliar a regularidade do planejamento, da instrução processual e da execução contratual. A ausência de capacitação técnica adequada impossibilita:

- validação jurídica da fase preparatória;
- análise de estudos técnicos preliminares;
- conferência de termos de referência;
- acompanhamento da habilitação e julgamento;
- orientação segura aos agentes de contratação;
- prevenção de falhas formais e materiais nos processos.

Tal deficiência pode gerar consequências graves à Administração, dentre elas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- apontamentos do Tribunal de Contas;
- aplicação de multas a gestores;
- responsabilização solidária de agentes públicos;
- nulidade de contratações;
- suspensão de contratos;
- devolução de recursos públicos;
- paralisação de serviços essenciais.

Ressalta-se que municípios de pequeno porte, como Ecoporanga/ES, possuem quadro funcional reduzido e não dispõem de corpo técnico especializado em licitações e contratos administrativos, o que torna a qualificação individual do servidor designado medida indispensável para o funcionamento regular da Administração.

A capacitação pretendida não possui natureza acadêmica ou genérica, mas operacional e prática, pois a Controladoria necessita compreender não apenas a legislação, mas sua aplicação direta nos sistemas oficiais e na rotina administrativa diária.

Assim, a participação da Controladora Geral em curso especializado de formação de agentes de contratação, com abordagem prática no ComprasGov e no PNCP, constitui medida administrativa necessária para:

- garantir a legalidade das contratações públicas;
- estruturar adequadamente a fase preparatória;
- implementar os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo;
- assegurar segurança jurídica aos gestores e ordenadores de despesa;
- prevenir irregularidades e responsabilizações perante os órgãos de controle externo.

Dessa forma, a capacitação configura investimento administrativo obrigatório e diretamente vinculado ao interesse público, sendo indispensável ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES não possui um Plano Anual de Contratações (PAC), pois conforme Art. 6º do Decreto Federal nº 10.947/2022:

*“Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- II - As contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.*
- § 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.*
- § 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.”*

Artigos 39 e 41 do Decreto Legislativo nº 30 de 24 de fevereiro de 2024:

*Art. 39: “A Câmara Municipal de Ecoporanga deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.”*

*Art. 41: “O Plano de Contratações Anual - PCA se tornara obrigatório no exercício subsequente a conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização, estabelecido nos termos do artigo 39 deste Decreto.”*

Conforme demonstrado acima, nesse momento, não há prejuízos para a Administração Pública a não composição no Plano Anual de Contratações (PAC) da contratação pretendida.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços para participação da Controladora Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES no curso presencial **“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio com prática no Sistema ComprasGov e PNCP, incluindo Contrata+Brasil e Sistema de Compras Expressas (SICX)”**, é caracterizada como inexigível, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata especificamente da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza do evento envolve capacitação profissional diretamente relacionada à aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, exigindo conhecimento jurídico-procedimental, domínio operacional de sistemas oficiais de compras públicas e interpretação normativa aplicada à Administração Pública. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço técnico profissional especializado de caráter predominantemente intelectual.

Ademais, considera-se que a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme estabelecido no mesmo dispositivo legal, uma vez que o curso possui metodologia própria, conteúdo programático específico, abordagem prática em sistemas oficiais do Governo Federal (ComprasGov e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP) e instrutor determinado, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes cursos como se fossem serviços padronizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta, abrangendo dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Seguindo as diretrizes do art. 72, inciso I, e do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, a contratação direta é justificada pela necessidade específica de capacitação técnica da Controladoria Geral, essencial para a correta implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à análise da fase preparatória, gestão de riscos, fiscalização contratual e orientação preventiva aos setores administrativos. A contratação estará devidamente fundamentada e documentada, assegurando transparência e conformidade com a legislação vigente. Assim, para a configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

**A) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado**

O art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 classifica expressamente o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais ou empresas de especialização reconhecida.

A capacitação pretendida envolve aplicação prática da legislação de contratações públicas, análise procedimental, interpretação normativa e utilização de plataformas oficiais de compras governamentais, não se tratando de serviço comum ou padronizado.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a contratação direta para capacitação profissional quando demonstrada a pertinência temática com as atribuições do cargo do servidor e a especialização do instrutor.

**B) O serviço possui natureza singular**

A singularidade do serviço decorre do fato de que cursos de capacitação em licitações não são equivalentes entre si. O conteúdo programático, a didática, a experiência do instrutor e a abordagem prática são elementos indissociáveis do objeto contratado.

O curso em questão apresenta características próprias, especialmente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- treinamento aplicado à Lei nº 14.133/2021;
- simulação prática no sistema ComprasGov;
- utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- abordagem voltada à atuação de agentes públicos e controle interno;
- aplicação imediata à rotina administrativa do órgão.

Portanto, não é possível selecionar fornecedor mediante competição por preço, pois não há padronização do objeto que permita julgamento objetivo entre diferentes capacitações.

**C) O prestador do serviço é notoriamente especializado**

O **Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda.** atua na capacitação de agentes públicos em matéria de licitações e contratos administrativos, promovendo treinamentos presenciais voltados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

O curso será ministrado por profissional com atuação em órgão de controle externo, com experiência comprovada na área de licitações, contratações públicas e formação de agentes públicos, circunstância que demonstra a especialização técnica necessária para a execução do objeto.

A especialização do prestador evidencia-se pela:

- atuação voltada exclusivamente à Administração Pública;
- capacitação específica em contratações governamentais;
- treinamento com prática operacional em sistemas oficiais federais;
- conteúdo direcionado às atribuições de agentes públicos e controle interno.

A qualidade técnica do instrutor e a metodologia aplicada conferem ao curso caráter diferenciado, não sendo substituível por cursos genéricos, meramente teóricos ou gravados, disponíveis no mercado.

Dessa forma, resta caracterizada a notória especialização do fornecedor e a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será contratada 01 (uma) vaga, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda, sendo o valor total de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais).

#### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa de capacitação da Controladoria Geral na aplicação da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa em instituições que ofertam treinamentos na área de licitações e contratos administrativos para agentes públicos.

A análise demonstrou a existência de diversas capacitações sobre a Nova Lei de Licitações, porém verificou-se que os cursos disponíveis apresentam diferenças substanciais quanto à profundidade do conteúdo, metodologia aplicada e, principalmente, quanto à abordagem prática operacional necessária à Administração.

De modo geral, as capacitações encontradas no mercado enquadram-se em três categorias:

**a) Cursos on-line gravados ou de curta duração**

São treinamentos predominantemente teóricos, sem interação direta com instrutor e sem simulação prática. Embora apresentem conteúdo introdutório, não possibilitam a formação operacional do servidor para atuar na fase preparatória das contratações nem no acompanhamento de procedimentos em sistemas oficiais.

**b) Cursos on-line ao vivo (EAD síncrono)**

Possuem interação limitada e caráter predominantemente expositivo. Em regra, não contemplam utilização prática dos sistemas federais obrigatórios, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a plataforma ComprasGov, restringindo-se à exposição doutrinária e normativa.

**c) Cursos presenciais especializados com prática operacional**

Apresentam treinamento aplicado à rotina administrativa, com simulação de procedimentos licitatórios, utilização de sistemas oficiais do Governo Federal e resolução de situações reais enfrentadas pela Administração Pública.

Considerando as atribuições da Controladoria Geral — que incluem análise de legalidade da fase preparatória, verificação de Estudos Técnicos Preliminares, avaliação de riscos, orientação aos setores administrativos e acompanhamento das contratações — verificou-se que apenas cursos presenciais com prática operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



atendem adequadamente ao interesse público.

O curso ofertado pelo Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda. contempla:

- abordagem específica da Lei nº 14.133/2021;
- aplicação prática em ambiente de compras governamentais;
- utilização do PNCP e do ComprasGov;
- simulação de julgamento, habilitação e condução de procedimentos;
- conteúdo voltado à atuação de agentes públicos e controle interno.

Assim, embora existam outros cursos sobre a mesma temática, estes não se mostram equivalentes em termos de metodologia, conteúdo prático e aplicabilidade imediata às rotinas da Administração, não sendo possível estabelecer competição objetiva entre eles.

Quanto ao valor, verificou-se que capacitações presenciais especializadas na área de licitações e contratos administrativos, com carga horária semelhante, apresentam preços normalmente situados na faixa praticada nacionalmente para treinamentos técnicos voltados a agentes públicos, sendo o valor da inscrição de R\$ 3.690,00 compatível com o mercado.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

"Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas não se pode pretender que o **especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado"



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que há oferta de treinamentos na área, porém não padronizados nem diretamente comparáveis, caracterizando a inviabilidade de competição e demonstrando a razoabilidade do preço contratado.

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com o artigo 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, é essencial justificar os preços. Nesse contexto, é importante ressaltar as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) presentes no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

*“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;*

*9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”*

A contratação da capacitação da Controladoria Geral deve seguir critérios de comprovação isonômica de preços, conforme orientações de J.U Jacoby Fernandes. A comprovação pode ser feita com base no material de divulgação promocional do curso (folder, etc.), que serve para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

No caso em questão, o preço cobrado para qualquer participante, conforme a proposta comercial e o material de divulgação do curso são de R\$ 3.690,00 (três mil e seiscentos e noventa reais) para 01 (uma) vaga.

Além disso, a escolha pelo curso em questão se justifica pela qualidade do treinamento oferecido, que será ministrado por Evaldo Araújo Ramos, Auditor do TCU, pela conformidade com as normas regulamentadoras e pela continuidade no processo de capacitação.

Portanto, o valor solicitado é justo, competitivo e necessário para garantir a capacitação da Controladora da Câmara de Ecoporanga/ES, assegurando a manutenção e melhoria das práticas públicas e a eficácia da gestão legislativa.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada pela Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para atendimento da necessidade administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



identificada consiste na contratação de capacitação técnica especializada, mediante inscrição de servidor ocupante do cargo de Controladora Geral em curso presencial voltado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A capacitação será realizada por meio de participação no curso **“Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio com prática no Sistema ComprasGov e PNCP, incluindo Contrata+Brasil e Sistema de Compras Expressas (SICX)”**, ministrado por empresa especializada em treinamento de agentes públicos, contemplando abordagem teórica e prática das rotinas de contratação pública.

A solução compreende:

- disponibilização de vaga/inscrição para a servidora;
- acesso integral às aulas presenciais;
- fornecimento de material didático;
- realização de atividades práticas simuladas;
- treinamento operacional em sistemas oficiais de compras públicas;
- emissão de certificado de conclusão.

O treinamento permitirá à Controladoria compreender e aplicar corretamente:

- a fase preparatória das contratações;
- elaboração e análise de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- elaboração e validação de Termo de Referência;
- identificação e gestão de riscos;
- utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- operacionalização do sistema ComprasGov;
- acompanhamento das fases de habilitação, julgamento e recursos;
- procedimentos de fiscalização contratual.

A solução não se limita à qualificação individual da servidora, mas visa estruturar institucionalmente o sistema de contratações do Poder Legislativo, uma vez que a Controladoria exerce função orientadora e preventiva junto aos demais setores administrativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



Após a capacitação, a servidora deverá replicar o conhecimento adquirido internamente, auxiliando:

- agentes de contratação;
- setores requisitantes;
- fiscais de contrato;
- gestores administrativos.

Dessa forma, a solução apresenta caráter multiplicador, promovendo padronização de procedimentos, melhoria da governança das contratações e redução de falhas processuais.

A contratação não envolve fornecimento de mão de obra, serviço continuado ou aquisição de bens, consistindo exclusivamente na prestação de serviço intelectual de capacitação profissional, com execução imediata e sem geração de obrigações futuras para a Administração, além do pagamento da inscrição.

Conclui-se que a participação no curso especializado constitui a medida mais adequada, eficiente e economicamente razoável para atender à necessidade administrativa, permitindo a implementação segura da Lei nº 14.133/2021 e prevenindo irregularidades em processos de contratação pública.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, visando ampliar a competitividade e obter melhores condições de contratação.

Entretanto, no caso em análise, o objeto consiste na contratação de serviço de natureza intelectual destinado à capacitação profissional de servidor, materializado na aquisição de inscrição individual em curso específico e previamente estruturado pelo fornecedor.

A prestação do serviço é indivisível, pois:

- refere-se a vaga única em evento de capacitação com programação definida;
- o conteúdo programático é integrado e sequencial;
- a execução depende de metodologia própria do instrutor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- não há etapas autônomas passíveis de contratação separada;
- não existe fracionamento possível sem descaracterizar o objeto.

Não há, portanto, como dividir a contratação entre fornecedores distintos, nem contratar partes do treinamento isoladamente (por exemplo: apenas legislação, apenas sistemas ou apenas prática), uma vez que o curso constitui solução educacional única e integrada.

Ademais, a contratação por parcela não ampliaria competitividade nem geraria economia, pois não se trata de aquisição de bens ou serviços padronizados disponíveis em mercado concorrencial, mas de capacitação específica ministrada por determinado prestador.

Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, sendo necessária a contratação integral da inscrição no curso, sem qualquer fracionamento, sob pena de comprometimento do atendimento da necessidade administrativa.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação da capacitação técnica da Controladora Geral possui como finalidade estruturar e adequar os procedimentos de contratações públicas da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES às exigências da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhoria da governança administrativa, prevenção de irregularidades e aumento da segurança jurídica dos atos administrativos.

Os resultados pretendidos possuem natureza institucional e operacional, sendo diretamente relacionados ao funcionamento regular da Administração Pública.

#### **Resultados operacionais esperados**

Após a conclusão do curso, espera-se que a Controladoria Geral passe a desempenhar suas atribuições com domínio técnico dos procedimentos previstos na nova legislação, permitindo:

- análise adequada de Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- validação de Termos de Referência;
- orientação técnica aos setores requisitantes;
- acompanhamento da fase preparatória das contratações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



- atuação preventiva junto aos agentes de contratação;
- apoio técnico na habilitação, julgamento e recursos administrativos;
- acompanhamento da execução contratual.

**Resultados administrativos esperados**

A capacitação deverá proporcionar:

- padronização dos processos de contratação;
- redução de erros formais em processos licitatórios;
- melhoria na instrução processual;
- fortalecimento do controle interno preventivo;
- maior eficiência no planejamento das contratações.

**Resultados institucionais esperados**

Com a qualificação técnica do servidor, a Administração pretende:

- reduzir apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;
- evitar nulidade de processos licitatórios;
- reduzir riscos de responsabilização de gestores e ordenadores de despesa;
- garantir conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- assegurar continuidade dos serviços públicos dependentes de contratação.

**Indicadores qualitativos de desempenho**

Os resultados poderão ser verificados por meio de:

- diminuição de diligências e recomendações dos órgãos de controle;
- redução de retrabalho na fase preparatória;
- maior celeridade na tramitação dos processos de contratação;
- melhoria da qualidade técnica dos documentos (ETP, TR e pareceres).

Dessa forma, a capacitação não representa benefício individual ao servidor, mas medida administrativa de interesse público, com reflexo direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica das contratações do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: realizar a pré-inscrição de 01 (uma) servidora informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase por e-mail e após será enviada autorização de fornecimento (AF) para a empresa contratada.

Ademais, deverá ser indicado servidor que irá acompanhar a contratação.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este ETP não prevê contratação correlata, pois trata-se de uma prestação de serviço intelectual, qual seja, participação de servidor em capacitação visando o interesse público da contratação.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e juridicamente possível para atendimento do interesse público da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que a Controladoria Geral exerce função essencial de orientação preventiva, acompanhamento e verificação da legalidade dos processos de contratações públicas, especialmente diante da obrigatoriedade de aplicação da Lei nº 14.133/2021, que introduziu novos procedimentos, instrumentos de planejamento e mecanismos de governança nas contratações administrativas.

A capacitação técnica do servidor responsável pelo controle interno constitui medida indispensável ao correto funcionamento da Administração, permitindo a adequada análise da fase preparatória das contratações, orientação aos setores administrativos, acompanhamento da execução contratual e atendimento às exigências dos órgãos de controle externo.

A solução escolhida — participação em curso presencial especializado com abordagem prática na utilização dos sistemas oficiais de compras públicas — mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada, pois possibilita aplicação imediata do



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**Estado do Espírito Santo**



conhecimento adquirido à rotina administrativa do órgão, reduzindo riscos de falhas procedimentais e de responsabilização dos gestores públicos.

Restou demonstrado, ainda, que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, cuja competição é inviável em razão da especificidade do conteúdo, metodologia própria e qualificação do instrutor.

O valor da inscrição apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para capacitações semelhantes, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

A formalização mediante nota de empenho mostra-se adequada, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço de execução imediata e sem obrigações futuras.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação é **tecnicamente viável, administrativamente necessária e juridicamente fundamentada**, contribuindo para a regularidade das contratações públicas, fortalecimento do controle interno e melhoria da governança administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Ecoporanga, 12 de fevereiro de 2026.

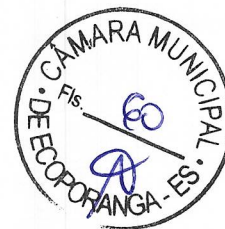
**Ana Claudia Alves Ribeiro Guimarães**  
Servidora responsável pela elaboração de ETP  
Portaria nº 062, de 09 de fevereiro de 2026

**Erineu Dal Col**  
Servidor responsável pela elaboração de ETP  
Portaria nº 062, de 09 de fevereiro de 2026

**Ezequias Garcia Borges Santiago**  
Servidor responsável pela elaboração de ETP  
Portaria nº 062, de 09 de fevereiro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
Estado do Espírito Santo



## MAPA DE RISCO

### 1 – Dados do Processo:

1.1. Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora ocupante do cargo de Controladora Geral da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES para participação no curso presencial "Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio com prática no Sistema ComprasGov e PNCP, incluindo Contrata+Brasil e Sistema de Compras Expressas (SICX)".

### 2 – Fase de Análise

Fase Preparatória

### 3 – Riscos referente a fase de análise escolhida:

**Risco 01:** Instrução processual incompleta para contratação direta

**Probabilidade:** ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano(s):** Possibilidade de apontamentos do Tribunal de Contas, suspensão do processo de contratação, responsabilização administrativa do gestor ou necessidade de refazer o procedimento.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Elaboração de DFD, ETP e Termo de Referência;
- Justificativa formal da inexigibilidade;
- Comprovação da notória especialização;
- Conferência jurídica prévia da documentação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento

**Ação(ões) de Contingência:**

- Saneamento do processo mediante juntada de documentos faltantes;
- Reanálise jurídica antes da publicação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento

**Risco 02:** Não comprovação adequada da notória especialização do fornecedor.

**Probabilidade:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto:** ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alto

**Dano(s):** Caracterização indevida da inexigibilidade, podendo gerar nulidade da contratação e responsabilização do gestor.

**Ação(ões) Preventiva(s):**

- Solicitar currículo do instrutor;
- Programa completo do curso;

**Responsável:** Setor de Compras

